



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

ANEXO Nº REL. CONSULTORIA 2/2023

CONSULTORIA SOBRE A APLICABILIDADE DE REGIME DE PAGAMENTO SOBRE O NOVO TETO CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO Nº 02/2023 - SEI nº 3211044

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI Nº: 008642/23-00.058

Período do Trabalho: Maio de 2023

Ministro-Presidente: Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo

Data do despacho da Presidência: 19/05/2023

Unidade Consulente: Superior Tribunal Militar (Diretoria de Pessoal - DIPES)

Trata-se de trabalho de consultoria realizado pela Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD para atender a demanda da Diretoria de Pessoal - DIPES, no que concerne à aplicação do novo teto remuneratório constitucional, incidente na Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, conforme as diretrizes de regime de caixa ou de competência. (SEI nº 3204411).

OBJETIVO

O trabalho foi realizado com o objetivo de esclarecer dúvidas concernentes à aplicabilidade dos novos valores de teto remuneratório constitucional, incidente no pagamento Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, conforme as diretrizes de regime de caixa ou de competência para subsidiar a interpretação da Lei nº 14.520/23.

BENEFÍCIO ESTIMADO DA CONSULTORIA

Com a presente consultoria, espera-se que as proposições apresentadas pela SEAUD, subsidiem a tomada de decisões da alta Administração e da Diretoria de Pessoal, visando atender à legalidade da aplicação do teto remuneratório constitucional.

EXAME TÉCNICO

Aplicando uma interpretação sistemática da Lei nº 14.520/23 com as normas de Contabilidade Aplicada no Setor Público, verifica-se que é necessário adotar os preceitos do regime de competência para solucionar a temática em questão. Por tal regime, qualquer transação ou evento deve ser reconhecido no momento de sua ocorrência, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento.

A aplicação do regime de competência para a solução da questão advém da aplicabilidade da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00, que prevê a aplicação do regime de competência no que se

refere ao registro de despesas públicas, *in litteris*:

Lei nº 4.320/64

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

[Sem grifo no original]

Lei Complementar nº 101/00

Seção II Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

[...]

[Sem grifo no original]

Ademais, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, adota explicitamente o Regime de Competência, conforme expresso a seguir:

Capítulo 1 – Função, Autoridade e Alcance da Estrutura Conceitual

Função

1.1 A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos **Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.** O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicará estes conceitos no desenvolvimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e nas demais disposições aplicáveis à elaboração e divulgação dos RCPGs.

[Sem grifo no original]

Dessa forma, conforme exposto anteriormente, não resta dúvida que se deve aplicar o Regime de Competência para subsidiar a interpretação do art. 1º da Lei nº 14.520/23.

Assim, analisando a questão sob a ótica do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, verifica-se que, para o pagamento de valores referentes ao exercício de jurisdição cumulativa, desempenhado em meses anteriores a abril de 2023, deve ser aplicado como Teto Constitucional o valor de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), previsto na Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, independentemente do mês em que foram efetivamente pagos, conforme o Regime Contábil de Competência.

No entanto, para o pagamento de valores referentes ao exercício de jurisdição cumulativa desempenhado a partir de abril de 2023 deve ser aplicado como Teto Constitucional o valor de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), previsto na Lei nº 14.520/23.

RESULTADO DA CONSULTORIA

Esta Secretaria de Auditoria Interna, por meio desta atividade de consultoria, se manifestou da aplicação dos valores do Teto Constitucional, adotando-se, no que se concerne ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, o valor de R\$ 39.293,32 como Teto Constitucional,

previsto na Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, para o exercício de jurisdição cumulativa desempenhado em meses anteriores a abril de 2023. No entanto, no que se refere ao desempenho de jurisdição cumulativa realizado a partir de abril de 2023, orienta-se a aplicação do valor de R\$ 41.650,92 como Teto Constitucional, conforme previsto na Lei nº 14.520/23.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Houve recomendação, com caráter não vinculativo, já que se trata de uma mera opinião técnica, no sentido da aplicabilidade do Regime de Competência na aplicabilidade dos novos valores de teto remuneratório constitucional, com o advento da Lei nº 14.520/23.

MONITORAMENTO

Por se tratar de trabalho de aconselhamento sem natureza vinculativa, não haverá monitoramento.

A SEAUD irá realizar auditorias periódicas no sentido de verificar a regularidade dos pagamentos na folha de Magistrados que perceberam Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJUR, no sentido de verificar a correta aplicação do novo Teto Remuneratório Constitucional, utilizando-se por base o Regime de Competência.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, em 31/05/2023, às 18:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3222291** e o código CRC **57922EF6**.

3222291v12

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>